

LEI Nº 2.238

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 1.989 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais de 137,4 % (cento e trinta e sete vírgula quatro por cento).

Art. 2º - Para ocorrer à despesa resultante desta lei, utilizar-se-ão recursos de dotações próprias, no orçamento da Câmara.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 27 de fevereiro de 1.989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeitura Municipal

José dos Santos Domingos - Secretário Municipal de Governo

Luiz Gonzaga di Mambro - Secretário Auxiliar

